INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE GAROPABA

Praça Gov. Ivo Silveira, Nº 296, Centro · Garopaba/SC · CEP 88495000

Contato: imag@garopaba.sc.gov.br · 4832548240

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11817/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/135130/69429

Empreendedor

Nome: EUCLIDES FERREIRA

CPF/CNPJ: 57879370900

Endereço: RUA LEANDINO DE CAMPOS, S/N, CAMPO DUNA

CEP: 88495000

Município: GAROPABA

Estado: SC

Empreendimento

EUCLIDES FERREIRA - 57879370900

Endereço: RUA LEANDINO DE CAMPOS, nº s/nº, CAMPO DUNA

CEP: 88495000

Município: GAROPABA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 728760.532, Y 6888973.647

Descrição do Empreendimento

Emissão de Declaração de Atividade Não Constante / DANC

A área em questão encontra-se fora dos limites de Unidades de Conservação.

Descrição do Empreendimento

Residência Unifamiliar

Descrição e caracterização da área

Trata-se do processo CRT/83899, com vistas à emissão de Declaração de Atividade Não Constante – DANC, em nome de Euclides Ferreira, CPF nº 578.793.709-00, referente ao terreno de Inscrição Imobiliária nº 07.71.001.0118, localizado em área urbana do Município de Garopaba/SC, com endereço em Rua Leandino de Campos, s/n°, Bairro Campo D'una,

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Coordenadas UTM X 728767.56 e Y 6888951.61, situado na Zona Mista 1 (ZM1), de acordo com art. 7º da Lei Complementar nº 2.670/2025, Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo.

Aspectos Florestais

A área em questão encontra-se em região Fitogeográfica caracterizada como vegetação litorânea.

Análise técnica

Verifica-se que a atividade pretendida pelo interessado, conforme documentos apresentados, não está contemplada na listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme Resolução CONSEMA n° 251/2024, cabendo a este a emissão de Declaração de Atividade Não Constante / DANC. O IMAG poderá, entretanto, exigir a qualquer momento o licenciamento ambiental, caso verifique discordância entre as informações prestadas no referido processo e as características reais do empreendimento/atividade.

Esta declaração NÃO autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

Registra-se ainda que essa DANC não dispensa e nem substitui alvarás, certidões ou registros de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal. Considerando que a expedição do documento ambiental solicitado não exime o empreendedor declarante, seu procurador, consultor e/ou outros, quando houver, das atividades realizadas pelos órgãos de fiscalização, tampouco da aplicação das sanções devidas em caso de apuração de ilícito.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se parecer favorável à emissão da Declaração de Atividade Não Constante/DANC para a atividade requerida.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52730/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 16 de novembro de 2026** e é **válida até 16 de novembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

GAROPABA, 16 de novembro de 2026

MATIAS LIMA RODRIGUES

SUPERINTENDENTE

Documento assinado digitalmente por MATIAS LIMA RODRIGUES (CPF: •••.081.369-••)
Data: 16/11/2026 17:56